

Termo de Fomento n.º 001/2025 - SEMAM

Processo Administrativo n.º 5.318/2025

TERMO DE FOMENTO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FUNDÃO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE COM A
ASSOCIAÇÃO SAPES -
SOCIEDADE ATLÉTICA
PAPALEGUAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.182/0001-07, com sede administrativa na Rua São José, nº 135, Centro, Fundão - ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, Sr. Jefferson Gomes Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 087.806.217-32 e a **SAPES - SOCIEDADE ATLÉTICA PAPALEGUAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.929.609/0001-99, com sede à Rua Pastor Ambrosino Barbosa, nº 06, CEP: 29.114-080, Bairro São Torquato - Vila Velha/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sr. ANDRE CARLOS GOMES CARDOSO, portador da CI nº 1.629.689, órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 087.226.037-27, resolvem celebrar o presente termo de fomento, por inexigibilidade de chamamento público, regendo-se pelo disposto no artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei nº 13.204 de 2015, na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante o processo administrativo nº 5318/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Fomento tem por objeto apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para realização da 1ª Corrida das Águas em Praia Grande e da 3ª Caminhada Ecológica do Goiapaba-açu, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (ANEXO) acostado aos autos do Processo Administrativo nº 5318/2025, parte integrante deste instrumento.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

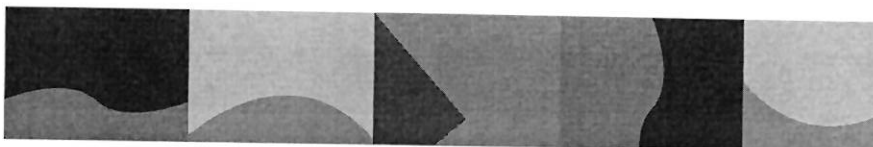
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



- d) liberar os recursos por meio de depósito bancário e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) elaborar o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo, e cumpri-lo fielmente, realizando as atividades constantes no mesmo com o acompanhamento do responsável técnico indicado no referido Plano;
- b) manter escrituração contábil regular;
- c) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- f) assegurar livre acesso dos profissionais dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, das Instâncias de Controle Social e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor total do presente no termo de fomento é de R\$50.715,00 (cinquenta mil, setecentos e quinze reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

3.2 - As despesas oriundas do presente termo de fomento correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, conforme segue:

DOTAÇÃO: 016.100.1854100371.053

FICHA: 49

Elemento Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso: 289900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS



3.3 - É obrigatória a movimentação dos recursos deste Termo de Fomento em conta bancária específica.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos para cobertura das despesas previstas no Plano de Trabalho deste termo de fomento serão liberados em conforme previsto em cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, devendo ser depositado em conta-corrente com extrato zerado, específica para recebimento dos mesmos;

4.2 - Na hipótese de impugnação da prestação de contas ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de fomento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para sanar os vícios apontados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de ter que restituir integralmente o montante recebido;

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

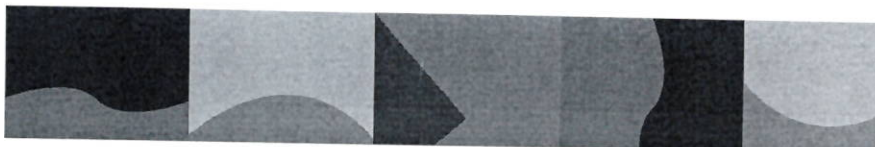
4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo de fomento a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

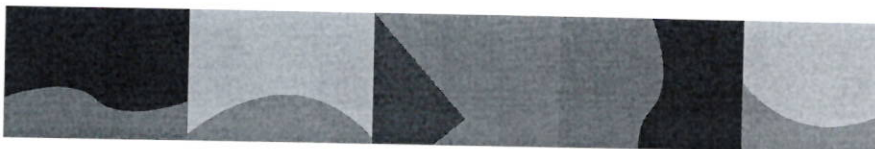
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública, da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, serviços de consultoria ou assistência técnica;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES) até 31/12/2025, na forma do art.38 da Lei 13.204, de 14 de dezembro 2015, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

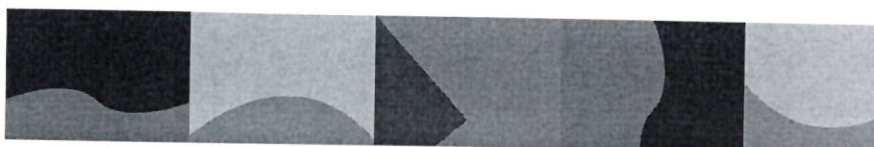
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive as referidas nos itens anteriores, deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - Fica assegurado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, o exercício do controle e da fiscalização sobre as atividades objeto deste termo de fomento.

7.2 - Ficará designado um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.



7.3 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social e cultural obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 - O município emitirá e homologará relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante este Termo de Fomento, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, independentemente da



obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, conforme art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e.

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou.

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

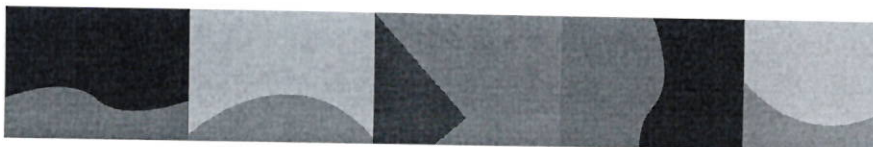
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a restituir os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através deste termo de fomento, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a. Inexecução do objeto da avença;
- b. Falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo exigido;
- c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

10.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se, ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente termo de fomento será publicado, em resumo, no sítio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38 da Lei 13.019/2014, correndo a despesa por conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL



12.1 - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Fundão, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

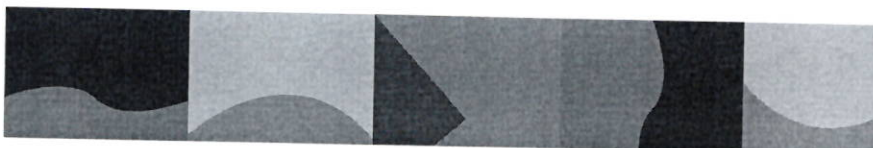
13.1 - Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a. Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;
- b. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;
- c. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não se responsabilizará pelas despesas excedentes aos recursos a serem transferidos;
- d. O Plano de Trabalho integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Fundão.

14.2 - E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



Fundão - ES, 04 de julho de 2025.


Jefferson Gomes Oliveira

Secretário de Meio Ambiente


André Carlos Gomes Cardoso

SAPES - Sociedade Atlética Papa-Léguas do Estado do Espírito Santo

Organização Da Sociedade Civil

